



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO

Projeto de Lei N.º 481, DE 2019 **(Dep. Paulo Guilherme Marques Correa)**

Determina que seja realizada parceria entre o INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN, Secretarias de Cultura e à Associação de Bairro, União de Moradores e/ou entidades ligadas diretamente às comunidades, grupo de pessoas, tendo em vista garantir que as praças, espaços públicos, tombadas poder público, sejam efetivamente espaços de disseminação da cultura, conservação e preservação do meio ambiente.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

CULTURA, CIDADANIA, ESPORTE E TURISMO

(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

APRECIÇÃO:

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.

(Do Sr. Paulo Guilherme Marques Correa)

Determina que seja realizada parceria entre o INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN, Secretarias de Cultura e às Associação de Bairro, União de Moradores e/ou entidades ligadas diretamente às comunidades, grupo de pessoas, tendo em vista garantir que as praças, espaços públicos, tombadas poder público, sejam efetivamente espaços de disseminação da cultura, conservação e preservação do meio ambiente.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece que as praças, espaços públicos, sejam reconhecidas como espaço de:

- I. Promoção da cultura, da arte;
- II. Fomento da literatura, do esporte e do lazer;
- III. Conservação e preservação sócio-ambiental.

Art. 2º Que os municípios revisem seu Plano Diretor, tendo em vista fazer as devidas adequações administrativas e financeiras quanto à nova configuração desses espaços públicos.

Art. 3º Cabe ao IPHAN em parceria com as Secretarias de Cultura, municipal e estadual, elaborar as diretrizes para o desenvolvimento das atividades que serão desenvolvidas nesses espaços.

Art. 4º .Compete às Associação de Bairro, União de Moradores e/ou entidades ligadas diretamente às comunidades, grupo de pessoas, mediante a realidade e demanda de cada comunidade, apontar quais atividades devem ser desenvolvidas nas praças.

Parágrafo único: Cabe às Associações de Bairro, União de Moradores e/ou entidades ligadas diretamente às comunidades, grupo de pessoas elaborar um Plano de Ação em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art.5º Mediante as propostas de cada comunidade, serão disponibilizados recursos financeiros para implementação das propostas.

Art. 6º Além das atividades culturais todas as praças devem ser equipadas com:

- I. Equipamentos de ginastica;
- II. Boa iluminação;
- III. Mini parquinhos para as crianças.

Art.7º A administração das ações desenvolvidas nesses espaços públicos, ficará sob a responsabilidade das Associações de Bairro, União de Moradores e/ou entidades ligadas diretamente às comunidades, grupo de pessoas, que em gestão participativa com os órgão públicos, prestarão conta dos recursos financeiros disponibilizados.

Art.8º Deverá ser criado um serviço telefônico/ “DISK PRAÇA” de acesso aos órgão de segurança e administração pública, tendo em vista garantir uma melhor fiscalização, manutenção e preservação desses espaços.

Art 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por considerar de alta relevância social e política, de promoção à cultura, rogo aos nobres pares a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões

Jovem Deputado Paulo Guilherme Marques Correa

JUSTIFICATIVA

O projeto aqui apresentado é resultado da nossa convivência e vivência na comunidade do Sá Viana, um bairro situado na periferia da cidade de São Luís. Observamos e nos deparamos com inúmeros problemas sociais e econômicos relacionados principalmente à falta de infraestrutura, com difícil acesso às ruas, falta de posto de saúde e de creche para as crianças da educação infantil, precária política de coleta de lixo, falta de segurança pública, o que tornar o bairro uma área de alto índice de violência. Além de todos esses problemas destacados, convivemos ainda com a precarização do espaço reservado à única praça do bairro.

Nesse espaço, conceituado como espaço público, que deveria favorecer e promover a cultura, a arte, o esporte, o lazer e o meio ambiente, nos deparamos com o completo abandono e ausência do poder público que torna o espaço local de ponto de drogas. Tal situação vai de encontro com o que determina o Código Civil no art. 99, quando preconiza “a praça é um bem público de uso comum do povo”.

A situação de abandono e descaso aqui relatada está presente também em outros bairros principalmente os localizados na periferia o que fere o artigo 225 da nossa Constituição Cidadã de 1988 que garante a todos os “cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado com condições de melhorar a qualidade de vida”.

Nessa perspectiva, reafirmamos que o projeto em pauta trará como impacto uma nova configuração para o espaço público, neste caso as praças, promoverá a gestão compartilhada desse espaço bem como a garantia de direitos constitucionais. É uma proposta que aproxima o poder público da comunidade possibilitando o atendimento das demandas da comunidade.

Importante destacar que no atual contexto econômico e social brasileiro, torna-se necessário que todos participem efetivamente da gestão pública, e, um espaço privilegiado que podemos atuar é na revisão do Plano Diretor das Cidades. É portanto no processo de revisão desse plano que podemos efetivamente avaliar sua efetividade e propor novas propostas.

É bom lembrar o que diz o poeta Castro Alves no poema O Povo ao Poder: “ A praça! A praça e do povo como o céu e do condor...”

Jovem Deputado Paulo Guilherme Marques Correa